



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 066/2020.

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DO
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA DE
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO
DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, João Carvalho dos Reis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para conter a disseminação do coronavírus (**COVID 19**);

CONSIDERANDO a chegada da **CRISE GLOBAL DO CORONAVÍRUS (COVID-19)** no Município de Sítio Novo/MA, o que pode trazer consequências catastróficas a aos cidadãos na cidade, sendo notoriamente reconhecido pela comunidade médica mundial que a prevenção, através do chamado "DISTANCIAMENTO SOCIAL", é a única forma de prevenir com eficácia a disseminação do vírus;

**VIVENDO UM NOVO TEMPO
DECRETA**

Art. 1º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos por 05 (cinco) dias o funcionamento de todo o comércio local, exceto:

- I – Farmácias;
- II – Frutarias e verdurões;
- III – Instituições Bancárias e lotéricas;
- IV – Postos de combustíveis e distribuição de gás.

§ 1º Frutarias e verdurões deverão funcionar até as 12:00 horas.

§ 2º A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por mercearias e congêneres deverão funcionar na modalidade *delivery*.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA Gabinete do Prefeito



§ 3º As farmácias devem cumprir regime de plantão em domingos e feriados, que será determinado em conjunto com a Secretaria de Saúde.

Art. 2º As atividades comerciais descritas no artigo 1º deverão manter no máximo 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários por horário de atendimento.

Art. 3º Torna obrigatório o uso de máscaras de proteção em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

Parágrafo Único: O descumprimento do artigo 3º acarretará multa de até 1 (um) salário mínimo.

Art. 4º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- I - Distância de segurança entre as pessoas;
- II - Uso de equipamentos de proteção individual, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;
- III - Higienização frequente das superfícies;
- IV - Disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.
- V - Restringir a circulação de pessoas em até no máximo 3 (três) por vez em suas dependências, bem como garantir o distanciamento interpessoal recomendado nos espaços internos;

Art. 5º Ficam suspensos, os serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de passageiros, com entradas e saídas deste município, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - A medida abrange todos os tipos de transporte coletivo, tais como:

- I - convencional;
- II - alternativo ou complementar;
- III - de fretamento ou turismo;
- IV - outros semelhantes.

§ 2º A suspensão dos serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de passageiros a que se refere o artigo anterior não inviabiliza o transporte coletivo de pacientes para realização de tratamento de saúde fora de seu domicílio.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA Gabinete do Prefeito



Art. 6º Fica proibido no âmbito do Município o transporte de passageiros da zona rural para a zona urbana em caminhonetes, ônibus, vans ou qualquer outro semelhante.

Art. 7º O trabalho em órgãos públicos considerados não essenciais para o funcionamento da Prefeitura, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

Art. 8º O descumprimento por parte dos responsáveis pelas atividades comerciais acarretará advertência verbal ou formal, e caso persista o descumprimento, será aplicada multa de até 10 (dez) salários mínimos, sem prejuízo de adoção de medidas como o emprego de força policial, bem como responder por crime de Infração de medida sanitária preventiva de acordo com o artigo 268 Código Penal e demais Legislações aplicáveis ao que o caso exija.

Art. 9º A Vigilância sanitária do Município de Sítio Novo/MA, será responsável pela fiscalização das atividades comerciais e terá competência para advertir verbal e formalmente e, se caso necessário aplicar a multa prevista no artigo 5º do presente Decreto, bem como tomar as atitudes devidas junto aos órgãos competentes para coibir o descumprimento deste decreto.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o art. 2º e o art. 4º do Decreto nº 063/2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de abril do ano de 2020.

SÍTIO NOVO-MA


JOÃO CARVALHO DOS REIS

VIVENDO COM TUDO BOM
PREFEITO MUNICIPAL